61

CONTRATO Nº 20219063

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CNPJ-MF, Nº 35.004.696/0001-09, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) AILSON FERREIRA FROTA FILHO, Presidente da Câmara Municipal - SGA, residente na RUA. FRANCISCO DUARTE, S/N CASA 5 ALTOS, portador do CPF nº 009.615.803-48 e do outro lado ANCAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS ESPECIAIS - LTDA, CNPJ 02.027.991/0001-21, com sede na Rod.: CE 085 - Km 01 - Nº 1001, Vicente Arruda, Caucaia-CE, CEP 61600-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). RENATA FABIANA NICOLETTI, residente na Rua Juazeiro do Norte, nº 333, aptoº.204, MEIRELES, Fortaleza-CE, CEP 60165-110, portador do(a) CPF 774.339.040-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada em fornecimento de balcão de atendimento móvel - Trailer, projetado com estrutura de Metalon, destinado ao funcionamento do Gabinete Itinerante da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, conforme especificações a seguir:

BALCÃO DE ATENDIMENTO MOVEL – TRAILER	
QUANT. 01	DIMENSÕES DO TRAILER ✓ Comprimento total do baú: 5,90 metros; ✓ Largura total: 2,20 metros; ✓ Altura (pé direito): 2,00 metros; ✓ Altura total externa: 2,76 metros;
	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO CHASSI: ✓ Plataforma construída em perfil de aço trefilado com pintura especial antiferrugem; ✓ Sistema de freio independente do veículo; ✓ Freio estacionário; ✓ Rodado duplo; ✓ Suspensão independente nas quatro rodas; ✓ Rodas com pneus; ✓ P/Engate nº 50; ✓ Amortecedores dupla ação; ✓ Sapatas de apoio; ✓ Corrente de segurança; ✓ Cadeado.
	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PARTE EXTERNA DA UNIDADE ✓ Projetada com estrutura em metalon nos mais altos índices de tecnologia para obter menor torção e proporcionando maior vida útil ao veículo; ✓ Tratamento estrutural com pintura especial antiferrugem; ✓ Revestimento externo das laterais, frente, traseira e teto em chapa lisa duralumínio, coladas com produto especiais e frisados nas emendas; ✓ Frisos sobrepostos em alumínio de fechar; ✓ Calhas D`agua em alumínio; ✓ Para-choque traseiro confeccionado em fiberglass;

62

	✓ Plataforma lateral de acesso com escada; ✓ Escada de acesso, retrátil em cantoneira, revestidas em alumínio tipo grão de arroz de alta resistência; ✓ Corrimões de segurança; ✓ Parede de acesso da plataforma em alumínio com pintura epóxi na cor branca; ✓ Portinhola do bagageiro dianteiro com sistema de amortecedores e trava com chave; ✓ Sinalização conforme normas de legislação vigente; ✓ Pintura externa PU na cor branca.
	ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DA PARTE INTERNA DA UNIDADE MOVEL: ✓ Parede divisória interna com estrutura em metalon e revestida em eucaplac; ✓ Revestimento das paredes em chapa de eucaplac na cor branca; ✓ Isolação em isopor de alta densidade dando assim maior proteção termo acústica; ✓ Revestimento interno do teto na cor branca; ✓ Assoalho em compensado naval com revestimento em material resistente emborrachado ✓ Portas de acesso às salas independentes.
	SALA FRONTAL ✓ Mesa para atendimento confeccionado em chapa de MDF light, com revestimento externo em laminados plástico textura com beiral protegido em PVC semirrígido; ✓ Cadeiras com rodizio encosto baixo sem braço; ✓ Local para instalação do frigobar.
	SALA TRASEIRA ✓ Armário para guarda de materiais, confeccionado em chapa de MDF light, protegido em beiral de PVC semirrígido, com revestimento externo em laminado plástico textura, contendo portas com trancas e chaves; ✓ Mesa para atendimento confeccionadas em chapas de MDF light, com revestimento externo em laminado plástico textura e beiral protegido em PVC semirrígido; ✓ Cadeiras com rodizio, encosto baixo sem braço; ✓ Local para instalação de frigobar.
	PARTE ELETRICA ✓ Iluminação interna através de luminárias de lâmpadas de led com protetores; ✓ Tecla de ligar/desligar na sala; ✓ Tomadas distribuídas nas salas; ✓ Quadro de comando com entrada monofásica 220V e disjuntores de proteção de rede; ✓ Conexão para entrada de rede elétrica; ✓ Cabo monofásico de 20m;

63

	✓ Sistema de ar condicionado.
	CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO ✓ **VALOR TOTAL:** R$ 180.000,00(Cento e oitenta mil reais) ✓ **FORMA DE PAGAMENTO:** A vista contra entrega; ✓ **VALIDADE PROPOSTA:** 30 dias. ✓ **GARANTIA:** 12 meses, de acordo com as especificações do termo de garantia e assistência técnica Ancar. ✓ **LOCAL DE ENTREGA:** Se faz ao contratante, nas dependências da empresa Ancar, Caucaia-CE, mediante confirmação do pagamento; ✓ **PRASO DE ENTREGA:** 90 dias uteis a contar da data do recebimento da nota de empenho.
	INFORMAÇÕES ADICIONAIS **Não está incluso:** ✓ Emplacamento e taxas pertinentes: ✓ Quaisquer não mencionados nesta; ✓ Grafismo;

1.2 São de responsabilidade da contratante o licenciamento da unidade móvel semirreboque junto ao competente órgão de trânsito, os tributos de propriedade e seguro da referida unidade.

1.3 Não será admitida a subcontratação, a cessão, a transferência ou a associação da contratada com outrem para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente contrato tem como fundamento na inexigibilidade de licitação nº 2021.11.29.001I, e nos preceitos do direito público e Lei Federal nº 8666/1993, com suas alterações, e, ainda outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Sob pena de sanções a unidade móvel semirreboque será entregue pela contratada à contratante na sede daquela, cujo endereço encontra-se no preâmbulo deste termo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis da data do recebimento da nota de empenho pela contratada e mediante o pagamento integral, o qual deverá ocorrer dentro deste período.

3.2 Na entrega da mencionada unidade, a contratada fornecerá a contratante o manual de instruções de uso e segurança do veículo, o termo de garantia, bem como a nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do seguinte contrato inicia na data da sua assinatura, contando como data final o dia de término do prazo da garantia da unidade móvel semirreboque, estipulado na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL E DO PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R$ 180.000,00(cento e oitenta mil reais), sendo fixo e irreajustável, vedada qualquer revisão (recomposição) e repactuação contratual.

64

5.2 No preço global do contrato estão inclusos os valores de todos os tributos, contribuições e demais encargos incidentes, nada mais sendo devido pela contratante à contratada.

5.3 O valor estipulado no caput da cláusula quarta deverá ser creditado em nome da contratada, mediante ordem bancaria em conta corrente por esta indicada.

5.4 As verbas que farão face às despesas provenientes deste contrato encontram-se consignadas no orçamento público sob a seguinte dotação: Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 180.000,00

5.5 A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com norma que trata sobre o mesmo tema, isto é, a certificação eletrônica de notas fiscais para órgão público.

5.6 O pagamento, que será condicionado ao cumprimento, por parte da contratada, das retenções tributárias, será efetuado à vista de apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sendo este designado especialmente para as funções de acompanhamento e fiscalização do contrato, indicado pela CONTRATANTE o assessor técnico: Leandro de Oliveira Araújo - Gestor de contratos.

5.7 A nota fiscal deverá esta acompanhada de todas as certidões de regularidade, devidamente atualizadas, exigíveis pela Lei Nacional nº 8666/93, sob pena de retenção do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA UNIDADE MÓVEL SEMIRREBOQUE

6.1. A contratada deverá fornecer a contratante o termo de garantia e assistência técnica ANCAR/Instruções de segurança, na data de entrega da unidade móvel semirreboque, a partir da qual vigerá a garantia de 12(dose) meses.

6.1 A garantia abrangerá quaisquer defeitos, falhas, divergências técnicas ou imperfeições de fabricação percebidos no prazo estipulado no caput da cláusula quinta.

6.2 Nos termos art. 58, inciso III, e art. 67 da Lei Nacional nº8666/93, o gestor do contrato da contratante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, mormente no que concerne à garantia contratual, podendo ter livre acesso às dependências da contratada para acompanhamento e fiscalização do processo produtivo da unidade móvel semirreboque, ou indicar expressamente pessoa para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

65

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

8.2 Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.

8.4 Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salário, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel

66

cumprimento das leis trabalhistas e especificas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicável ao pessoal empregado na execução contratual.

8.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que vinham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão responsabilizadas no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

8.7 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

8.8 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela administração.

8.9 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.

9.2 Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

9.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providencia da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

9.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para a rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

10.2 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, nos casos de rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADO direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

67

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste ajuste, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da comarca de São Gonçalo do Amarante-CE.

E, por estarem juntas e acertadas, firmam as partes o presente termo em 3(três) vias, de igual teor forma, perante as testemunhas abaixo assinadas. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, devendo ser fixada no Rol de entrada da **CÂMARA MUNICPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE**, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

São Gonçalo do Amarante/CE, 30 de novembro de 2021.

Nilson Ferreira Nobre Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CNPJ(MF) 35.004.696/0001-09
CONTRATANTE

ANCAR - Indústria e Comércio de Veículos Especiais Ltda.

ANCAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS ESPECIAIS - LTDA
CNPJ 02.027.991/0001-21
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Victor Ivon Barbosa de Sousa
CPF Nº: 044174313-20

2. Francisco Antonio Araújo Bruno
CPF Nº: 046628.683-00

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20219063

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 2021.11.29.001I

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CONTRATADA(O).....: ANCAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS ESPECIAIS - LTDA

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada em fornecimento de balcão de atendimento móvel - Trailer, projetado com estrutura de Metalon, destinado ao funcionamento do Gabinete Itinerante da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE.

58

VALOR TOTAL.....: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 180.000,00

VIGÊNCIA.....: 30 de Novembro de 2021 a 30 de Novembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Novembro de 2021

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato nº 20219063, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e ANCAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS ESPECIAIS - LTDA, referente ao processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 2021.11.29.001I.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, 30 de Novembro de 2021.

RONALDO ALVES DE AGUIAR
Comissão de Licitação
Presidente